EMENDA Nº_____ AO PROJETO DE LEI Nº 51/2018

Substitua-se, no §2° do art. 16, "nos da legislação" por "nos termos da legislação" e acrescente-se, no mesmo §, após a expressão "nos desta Lei", a expressão "pelo prazo de 15 (quinze) anos improrrogáveis" e dê-se ao §3° do mesmo artigo redação que segue:

"Art. 16 – (...)

§3° - A concessão abrangerá toda a extensão territorial do município e, dentro do prazo estabelecido no § anterior, deverá ocorrer a efetiva amortização do capital cujo investimento será exigido das concessionárias, observadas as determinações da Lei n.° 8.987/95, especialmente em seu art. 5°."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 22 de agosto de 2018.

Vereador Marcos Aurélio dos Santos

Justificativa: Necessário se estipular o prazo da concessão do serviço. Alterando-se a redação do §2°, por conseguinte imperativo se faz alterar, também, o §3°.